



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2195
DE	15/09/25
POR	unânime
VOTOS CONTRA	
MESA DA C.M./PA.	15/09/25
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 56 /2025.

" Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Paulo Afonso a Exposição de Carros Antigos e o Encontro de Jeeps 4x4 e institui o Selo "Evento de Interesse Cultural e Turístico"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, decreta:

No uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Jailson Oliveira:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Paulo Afonso:

I – Exposição de Carros Antigos de Paulo Afonso, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de fevereiro, no Parque Belvedere ou outro local apropriado;

II – Encontro de Jeeps 4x4 de Paulo Afonso, a ser realizado anualmente, preferencialmente nos meses de setembro ou outubro, em áreas

Art. 2º Fica instituído o Selo "Evento de Interesse Cultural e Turístico", destinado a identificar, valorizar e apoiar eventos de relevante interesse histórico, cultural, esportivo ou turístico realizados no Município de Paulo Afonso.

§ 1º. O Selo poderá ser concedido a:

I – eventos relacionados ao automobilismo histórico e off-road, como a Exposição de Carros Antigos e o Encontro de Jeeps 4x4;

II – atividades turísticas, culturais e tradicionais promovidas por associações, clubes, coletivos, instituições públicas ou privadas, desde que com potencial de impacto positivo para o turismo, a cultura local ou a imagem do município.

§ 2º. A concessão do Selo será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, mediante análise técnica dos requisitos estabelecidos em regulamento próprio.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1424
EM	06/08 de 2025
<i>Juiza</i>	
Secretaria Administrativa	

§ 3º. A concessão do Selo garantirá:

I – prioridade na divulgação oficial do evento nos canais institucionais do município;

II – possibilidade de apoio logístico e institucional por parte do Poder Público;

III – prioridade na alocação de recursos orçamentários destinados a eventos culturais e turísticos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive clubes e associações de veículos antigos, off-road e turismo, para a realização dos eventos previstos nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 04 de Agosto de 2025.



Jailson Silva Oliveira
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

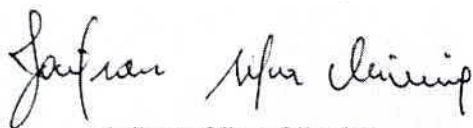
O presente Projeto de Lei visa o reconhecimento e a valorização de importantes eventos que já fazem parte da identidade cultural e turística de Paulo Afonso: a Exposição de Carros Antigos e o Encontro de Jeeps 4x4.

Além disso, propõe a criação do Selo "Evento de Interesse Cultural e Turístico", um instrumento de fomento que poderá abranger também outras iniciativas relevantes para o desenvolvimento cultural e econômico da cidade, como festivais, feiras, celebrações religiosas e manifestações tradicionais.

A medida fortalece o calendário oficial, estimula o turismo, incentiva o empreendedorismo local e reforça o compromisso da gestão pública com a valorização da história, da cultura e da participação comunitária.

Contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões, em de 04 Agosto de 2025.



Jailson Silva Oliveira

- Vereador -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Tel. 3282 3850
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 43/2025

EMENTA. Trata-se da apreciação do PL nº 056/2025 "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Paulo Afonso", de autoria do Ver. Jailson Silva Oliveira. A CCJ analisou o referido PL na forma prevista no Art. 34, I, § 1º, "a", Art. 50, § 1º e 120, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal. A CCJ, por não haver vício formal e material, propõe pela tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

I. Síntese fática

O Projeto de Lei nº 056/2025, encontra-se na CCJ, para fins de análise e emissão de parecer na forma prevista no Art. 34, I, § 1º, "a", Art. 50, § 1º e 120, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É suscinto relatório.

II – Da Análise Jurídica

A iniciativa das leis cabe ao vereador na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de inclusão no calendário oficial de eventos do Município de Paulo Afonso, a exposição de carros antigos, o encontro de Jeeps 4x4 e institui o Selo 'Evento de Interesse Cultural e Turístico'.

Justifica-se a proposição no reconhecimento e valorização de importantes eventos que já fazem parte da identidade cultural e turística de Paulo Afonso, fomentando, assim, o turismo, a manifestação cultural e valorização da história.

O projeto de lei regula norma de interesse local, ex vi do Art. 12, I, da Lei Orgânica Municipal.



Salienta-se a competência do Município em fixar as datas comemorativas de alta significação, conforme comando do Art. 164, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

O Art. 165 da LOM, assinala que compete ao Município facilitar a população o acesso à produção, distribuição e consumo de bens culturais, garantindo:

[...]

VI – a promoção de eventos culturais, apoiando e divulgando as manifestações que visem incrementar o turismo em suas diversas modalidades

Ademais, atento à referida matéria legislativa, não se observa vício de formal ou material, isto porque não disciplina às proposições de competência privativa do Prefeito, previstas no Art. 46 da LOM.

Atento às exigências contidas na Lei Complementar nº 95/1998, a CCJ opina pela tramitação do PL em apreço, dada a clareza e objetividade na formulação da presente proposição normativa.

III – Do Voto

Isto posto, pelos fatos e fundamentos jurídicos trazidos à baila, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ, na forma do art. 34, I, §1º, "a", art. 50, §1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, opina pela regular tramitação e aprovação do **PL Nº 056/2025**, por não existir vício material e formal.

É o parecer. Salvo, Melhor, Juízo.

Sala das sessões, 09 de setembro de 2025.


Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Presidente da CCJ


Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR
Membro da CCJ e Relator


Ver. RUBENS VALENTIM DOS SANTOS
Membro da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 56 / 25.

DATA: 06/08/25.

Ementa: Inclui no calendário oficial de Eventos do Munic. de P. A. a exposição de carros antigos e o encontro de Jeep 4x4 e institui o Selo Evento de Interesse Cultural e Turismo

Autor: Ver. Jailson Oliveira

Apresentado e lido na Sessão nº 2190 de 01-08-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições J. P. Kind
Em 15/08/25 Parecer nº 43 de 12/08/25 opina pela Aprovação

A Comissão de Educação, P. S. A. Social
Em 15/08/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 18/09/25 OF/CMPPA/Nº 378 / 25.
Sancionado em Constituído na Lei Nº